

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00023/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0010/2025
CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lajinha Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço – <http://www.licitardigital.com.br/>, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 03 de abril de 2025 as 08h00min.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: <http://www.licitardigital.com.br/>

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

OBSERVAÇÕES:

O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.

As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais de média e alta complexidade, conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha-MG, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores da Secretaria do Município de Saúde de Lajinha/MG.

3. DOS ANEXOS

- 3.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 3.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 3.1.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 3.1.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 3.1.5. Anexo V – Minutas do Termos de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria do Município de Saúde.

4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente** via sistema da plataforma eletrônica <http://www.licitardigital.com.br/>, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **03 de abril de 2025**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, o agente de contratação e equipe de apoio passara a análise de

documentos e a posteriormente a efetiva contratação. Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria de Saúde de Lajinha/MG, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Lajinha.

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://Lajinha.mg.gov.br/licitacoes/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal Licitar Digital <http://www.licitardigital.com.br/>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consoante ao item 4 do Termo de Referência que integra Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

5.5 O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município de Lajinha-MG deverão atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de Vigilância Sanitária.

5.6. Será assegurada preferência de contratação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e, ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o credenciamento será aberto às entidades com fins lucrativos. (ART. 130, § 2º DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017).

5.7. As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, atuais e futuros, assim como os previstos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJINHA – MG, uma vez que o financiamento é tripartite e exige o cumprimento de tais condicionalidades que serão geridas pelo Município de Lajinha-MG, no âmbito das competências definidas para o ente municipal no processo de organização e funcionamento do SUS em Lajinha a partir da assunção concedida pela Deliberação CIBSUSMG 4.498/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata,

constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Lajinha <https://Lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, bem como na Plataforma Eletrônica do Licitar Digital <http://www.licitardigital.com.br>.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados, se solicitados posteriormente, em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. A Comissão de Licitação julgará a aptidão das entidades interessadas mediante a comprovação da apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.2. Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.3. Sociedade Comercial ou por Ações: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso;

7.2.1.4. Sociedade Civil: Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.5. Fundação: Dados pessoais da diretoria, quando Fundação: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da CI e do CPF;

7.2.1.6. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

7.2.1.7. Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico;

7.2.1.8. Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, quando instituições filantrópicas ou comprovação de documentação da filantropia que comprove o trâmite do pedido de renovação de acordo com a legislação vigente;

7.2.1.9. Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro da validade.

7.2.1.10. Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ;

7.2.1.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo as contribuições sociais;

7.2.1.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), dentro da validade;

7.2.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do domicílio sede do licitante;

7.2.1.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários (CDT) junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, dentro da validade, quando exigível;

7.2.1.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.2.1.17. Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade;

7.2.1.18. Para a comprovação da Qualificação Técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.19. Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, dentro da validade;

7.2.1.20. Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis (Prestador/Município) contendo a identificação do assinante e definido status de atendimento ao SUS; quando for o caso.

7.2.1.21. Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, quando for o caso.

7.2.1.22. Procedimento Operacional Padrão- POP atualizados, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências; quando for o caso.

7.2.1.23. Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física; quando for o caso.

7.2.1.24. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando for o caso.

7.2.1.25. Os Serviços Laboratoriais deverão comprovar a existência da seguinte

documentação de qualificação técnica

7.2.1.26. Procedimento Operacional Padrão – POP atualizados, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências; quando for o caso.

7.2.1.27. Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física; quando for o caso.

7.2.1.28. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizados; quando for o caso.

7.2.1.29. Apresentar o Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido na Lei 6.839/80. quando for o caso.

7.2.1.30. Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional; quando for o caso.

7.2.1.31. Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas; quando for o caso.

7.2.1.32. Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, caso se aplique. quando for o caso.

7.2.1.33. Comprovar que participam de programa de qualidade externa dos resultados dos exames. De acordo com a RDC 302:2005 da ANVISA, o Controle Externo da Qualidade – CEQ (ou Ensaio de Proficiência), é definido como a ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE SISTEMAS ANALÍTICOS ATRAVÉS DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA e o laboratório clínico deve realizar CEQ para TODOS OS EXAMES REALIZADOS EM SUA ROTINA. A legislação também determina que AS AMOSTRAS DE CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DEVEM SER ANALISADAS DA MESMA FORMA QUE AS AMOSTRAS DOS PACIENTES. quando for o caso.

7.2.1.34. Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.2.1.35. Declaração Conjunta contendo:

- DECLARAÇÃO de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO da entidade de pleno conhecimento dos valores estabelecidos e pagos pelo Sistema Único de Saúde conforme sua tabela oficial e sua forma de financiamento, conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO da entidade quanto a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO da entidade CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme modelo contido neste Edital;

- DECLARAÇÃO de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Lajinha, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90, conforme modelo contido neste Edital;
- DECLARAÇÃO de que não têm sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Lajinha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo contido neste Edital;

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3. Declaração de não parentesco;

8.4. Declaração de idoneidade;

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.6. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação, realizará a análise e julgamento dos documentos de habilitação, devendo publicar as decisões, na plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br, e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://Lajinha.mg.gov.br/licitacoes/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos

documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://Lajinha.mg.gov.br/licitacoes/>;

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de **ofício** na plataforma de comunicação interna 1Doc ou via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.7. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO

a) A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 002/2025.

c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

d) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança

de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

e) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

f) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade durante 1 (um) ano.

12.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de

fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.2.4. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, adiferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1. Os recursos deverão:

15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

15.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;

15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.3. Ser encaminhados pelo sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://www.licitardigital.com.br> ;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si;

qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc serão publicadas na forma da Lei.

16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: www.licitardigital.com.br

16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. O Município de Lajinha não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://Lajinha.mg.gov.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;

16.11.2. Anexo II – Termo de Referência;

16.11.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;

16.11.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;

16.11.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 02 de abril de 2025.

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM

Agente de Contratação

Designado pela portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Elaborado em 19/02/2025 SMS)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maíra Alves Pimentel
Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
Ato de Nomeação:	Portaria nº 45 de fevereiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de empresa (s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais de média e alta complexidade, conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS
Modalidade:	Credenciamento de Pessoa Jurídica
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	12 (doze) meses.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

1.2. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto o Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais de média e alta complexidade, conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha-MG, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).

2.2. Serão contratados os serviços, referente ao elenco de procedimentos de média complexidade, conforme as especificações abaixo relacionada, cujos quantitativos serão divididos entre os prestadores credenciados, juntamente com Laboratório da Secretaria de Saúde de Lajinha-MG, observando a RESOLUÇÃO – DDC/ANVISA Nº 302, de 13 de outubro de 2005 e normas afins complementares.

2.3. O preço por procedimento é o constante da tabela constante neste edital, que tem como referência a tabela do Ministério Saúde encontrada no site: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada.

2.4. O teto financeiro foi estabelecido com base na Programação Pactuada Integrada (PPI).

2.5. O teto financeiro global anual da PPI será de até **R\$ 1.042.000,00 (Um Milhão e Quarenta e Dois Mil Reais)**, a ser dividido entre os serviços credenciados definidos pela Regulação em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Os serviços serão prestados, obedecendo às normas do Ministério da Saúde e os princípios de universalização do acesso do usuário ao sistema, integralidade da atenção e tratamento equânime. As normas do Ministério da Saúde que regerão a prestação do serviço estão disponíveis no site www.saude.gov.br.

2.7. As autorizações de exames serão divididas entre os prestadores credenciados, através de escala definida pela contratante.

2.8. Serão contratados os serviços especificados na tabela neste edital, para exames PPI, exames do pronto atendimento municipal que não são contemplados pela tabela SUS, nos valores constantes na tabela especificada neste edital.

2.9. Os valores para pagamento dos custos operacionais de EXAMES EXTRA, Será autorizado pelo Serviço de Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde de Lajinha-MG; O teto mensal para PLANTÕES no Pronto Atendimento Municipal é de R\$ **18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, a serem realizados em função da necessidade do contratante, mediante autorização do mesmo, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os laboratórios credenciados.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação visa à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, por meio da realização de procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e alta complexidade, conforme as cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as especificações e valores fixados na tabela SIGTAP, referência mínima do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde no município de Lajinha-MG.

3.2. A contratação dos serviços de saúde especializada é fundamental para garantir o fornecimento adequado e eficiente de cuidados com a população de Lajinha. A carência de infraestrutura e de profissionais capacitados na rede pública de saúde local para realização de exames justifica a necessidade de credenciamento e contratação de empresas



especializadas, assegurando que todos os usuários tenham acesso a serviços de qualidade, conforme as diretrizes do SUS.

3.3. Esta contratação visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a saúde pública, bem como proporcionar uma assistência à saúde que atenda às reais necessidades da população, com a garantia de acesso universal, igualitário e integral. A execução desses serviços especializados é essencial para a manutenção e a melhoria da saúde pública no município de Lajinha-MG.

3.4. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (arts. 37, XXIII e 199), que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a Lei nº 8.080/90 (arts. 24 e seguintes), que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, e demais normas pertinentes, a contratação será realizada observando-se os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.5. Ademais, a contratação atenderá às exigências da Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece diretrizes para a gestão de serviços no SUS, da Portaria nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), da Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia, e de outras normas regulamentadoras pertinentes, incluindo as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), os manuais de boas práticas e as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA).

3.6. A saúde pública no Brasil é regida por princípios que visam garantir o atendimento de qualidade a todos os cidadãos, conforme disposto na Constituição Federal e nas legislações pertinentes, sendo:

a. Universalidade de acesso: Todos têm direito a serviços de saúde, independentemente de sua situação econômica ou social, e em todos os níveis de assistência.

b. Integralidade da assistência: O atendimento deve cobrir todas as necessidades de saúde da população, independentemente da complexidade do serviço.

c. Equidade: A prestação de serviços de saúde deve garantir que todos os cidadãos, especialmente aqueles em situações de maior vulnerabilidade, recebam a assistência necessária, sem discriminação.

3.7. Esses princípios devem ser observados rigorosamente para garantir que a população de Lajinha-MG tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, com a eficiência, eficácia e segurança exigidas pela legislação vigente.

3.8. A contratação dos serviços de saúde tem como objetivos principais:

a. Garantir o acesso da população de Lajinha-MG a serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme as necessidades do SUS e a demanda local.

b. Assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos pelo SUS, com qualidade, eficiência e respeito às normas estabelecidas.

c. Promover a melhoria do atendimento à saúde da população, com a disponibilização de especialistas capacitados e equipamentos adequados, em conformidade com os protocolos e normas sanitárias.

3.9. A contratação ora proposta é essencial para o atendimento às necessidades de saúde da população de Lajinha-MG, em especial nas áreas de média e alta complexidade. O processo licitatório garantirá a seleção da melhor proposta, observando-se todos os princípios e normas legais que regem a Administração Pública e a contratação de serviços na área da saúde. O cumprimento das diretrizes constitucionais e legais é fundamental para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde, visando sempre à promoção do bem-estar e à qualidade de vida da população local.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



4.1. Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no PCA (plano de contratação anual), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.2. O Plano de Trabalho Anual – PTA – é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termo de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.3. É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo, ainda, para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

4.4. A referida contratação tem previsão no PCA e amparo legal nos itens que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8.289.250,00
Material de Consumo	R\$ 4.968.000,00
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 500.000,00
Gás engarrafado	R\$ 100.000,00
Gêneros de Alimentação	R\$ 300.000,00
Material Farmacológico	R\$ 2.000.000,00
Material odontológico	R\$ 200.000,00
Material Químico	R\$ 50.000,00
Material de expediente	R\$ 100.000,00
Material de Limpeza e higiene	R\$ 200.000,00
Material Hospitalar	R\$ 1.300.000,00
Material para manutenção de Bens Móveis/imóveis	R\$ 100.000,00
Material elétrico e eletrônico	R\$ 50.000,00



Material de sinalização visual	R\$ 18.000,00
Outros materiais de Consumo	R\$ 50.000,00
Serviços de Pessoa Física	R\$ 199.950,00
Locação de imóveis	R\$ 80.000,00
Serviços assistenciais	R\$ 50.000,00
Outros serviços	R\$ 69.950,00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 2.265.300,00

4.5. A efetivação da referida contratação está em conformidade ao Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, alinhado ao PCA conforme demonstrado no quadro acima.

4.6. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos seguintes valores da atual gestão: Qualidade dos Serviços – Atendimento com eficiência e eficácia às necessidades e expectativas dos munícipes e usuários do sistema de saúde; Compromisso – comprometer-se com as diretrizes estratégicas e contribuir para o alcance das metas institucionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

5.1 DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS:

5.1.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designados por meio de Portaria do Secretário da SMS, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

5.1.2. A contratada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

5.2. DO PAGAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1. O pagamento será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, conforme regras acerca das condições de pagamento estabelecidas no termo de referência.

5.2.2. O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.

5.2.3. Dentro de no máximo 20 (vinte) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

5.2.4. A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento

5.2.5. Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

5.2.6. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

5.2.7. A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento

5.2.8. Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

5.2.9. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

5.2.10. Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuar o pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.11. Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

5.2.12. Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN).

5.2.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.15. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1. Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005

5.3.2. Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal de Lajinha-MG, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;

5.3.3. Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde de Lajinha-MG, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

5.3.4. Integrar-se ao SISCAN, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

5.3.5. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato; ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

5.3.6. Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Minas Gerais implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal de Lajinha-MG;

5.3.7. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.3.8. Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal

dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas.

5.3.9. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

- a. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
- b. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
- c. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);

5.3.10. Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

5.3.11. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Lajinha-MG, em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora de Lajinha-MG;

5.3.12. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS de Lajinha-MG;

5.3.13. As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;

5.3.14. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG;

5.3.15. Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

5.3.16. Fica vedada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado nesse Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG (Central de Regulação), embalados e transportados de forma adequada de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;

5.3.17. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

5.3.18. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

5.3.19. Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de Coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG;

5.3.20. Considerando a facilidade do acesso à população, serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Lajinha-MG, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal de Lajinha-MG;

5.3.21. Realizar o serviço dentro de 60 (sessenta) dias a partir da autorização da guia do referido exame no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);

5.3.22. A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação de Lajinha-MG e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.4.2.** Verificar e comparar minuciosamente as informações contidas no relatório de crítica com as constantes nas notas fiscais;
- 5.4.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.4.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. DAS VEDAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.5.1.** É vedado à CONTRATADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela SECRETARIA, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
- 5.5.2.** É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a SECRETARIA, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CONTRATADA, sob pena de descredenciamento.

5.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.6.1.** As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 5.6.1.1.** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 5.6.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 5.6.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5.6.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.6.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.6.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 5.6.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 5.6.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.6.2.6.** Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado.
- 5.6.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 5.6.4.** Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.6.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.6.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 5.6.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.6.8.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 5.6.8.1.** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.6.8.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a.** Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d.** Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

5.6.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 5.6.17. a 5.6.20. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.6.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.6.21. a 5.6.25., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.6.11. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.6.14. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.6.15. As peculiaridades do caso concreto;

5.6.16. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.6.17. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.6.18. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

5.6.20. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6.21. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

5.6.22. As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA junto à SECRETARIA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.6.23. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA ou a terceiros.

5.7 DAS CONDIÇÕES GERAIS E ENCARGOS COMUNS PARA SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

5.7.1 Quanto à Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades loco-regionais definidas pelo gestor:

5.7.2 Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme planilha de referência;

5.7.3 Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com

definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

5.7.4 Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média e Alta Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do estabelecimento vinculado;

5.7.5 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;

5.7.6 Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

5.7.7 Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

5.7.8 Elaboração e adoção de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

5.7.9 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços Credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

5.7.11 Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, de acordo com as normas da ANVISA;

5.7.12 Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;

5.7.13 Estabelecimento de mecanismos de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços pactuados, considerando as especificidades loco-regionais do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.7.14 Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;

5.7.15 Promoção de educação permanente de recursos humanos.

5.7.16 Quanto à Gestão Hospitalar - Metas Físicas e de Qualidade, cujos aspectos centrais em termos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas devem contemplar:



5.7.17 Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;

5.7.18 Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;

5.7.19 Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;

5.7.20 Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da CONTRATADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO e regularidade de pagamento integral e a termo da contraprestação;

5.7.21 Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

5.7.22 Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.7.23 Fornecimento regular e obrigatório ao gestor, conforme cronograma, de dados para atualização dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em sua substituição ou complementação;

5.8 REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

5.8.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e descritos na planilha relacionada, com os valores unitários de cada procedimento, conforme FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, disponível para a rede pública de saúde editada pelo Ministério da Saúde, ou com valores constantes na tabela SIGPAT e planilha complementar de incentivo municipal, que é parte integrante deste CONTRATO e disponível para consulta nos sites oficiais.

5.8.2 Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, sofrer atualizações

5.8.3 É expressamente vedado o pagamento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.8.4 Os pagamentos incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações

5.8.5 Serão assegurados os repasses financeiros que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas ao Credenciado por portaria vigente do Ministério da Saúde.

5.9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9.1 Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Contrato e no Plano Municipal de Saúde – PMS e na Programação Anual de Saúde - PAS, bem como todas as normas legais aplicáveis.

5.9.2 A CONTRATADA deverá apresentar as cotas a serem ofertadas por mês, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online, a fim de que o atendimento e fornecimento ocorram conforme a agenda disponibilizada pela CONTRATANTE, em horário previamente acordado entre as partes.

5.9.3 Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo reagendamento junto aos pacientes e usuários, nos casos de cancelamento ou alteração de horários de consultas,

exames e procedimentos, conforme as normas da política de regulação do SUS.

5.9.4 Nos casos de urgência/emergência, a CONTRATADA não poderá recusar a proceder ao seu exame, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização para realização do exames laboratoriais caso seja necessário.

5.9.5 O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor competente, para emissão do documento de Autorização exames laboratoriais.

5.9.6 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos Credenciados devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, assim como qualquer mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, que deve ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE. A CONTRATANTE avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do CONTRATO ou até mesmo rescindi-lo sem qualquer ônus para si, a fim de preservar o interesse público.

5.9.7 O regime de execução dos serviços e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

5.9.8 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

5.9.9 O corpo clínico da CONTRATADA se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento, devidamente cadastrados no CNES da mesma. A inclusão de novos(as) profissionais deve ser efetuada por meio de formulário específico apresentado à Diretoria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).

5.9.10 Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- O membro do corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- O profissional autônomo que prestar serviços à CONTRATADA;

5.9.11 O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas acima, for admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações, para prestar determinado serviço;

5.9.12 Equiparam-se aos profissionais definidos acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

5.9.13 A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do Contrato, e deverá ser formalizada por meio de Termo de Exclusão previamente informado à Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SMS, desde que atendidas as regras e prazos definidos neste Contrato.

5.9.14 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes, familiares ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, incluindo as transferências em ambulâncias.

5.9.15 É vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer valor ou caução, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste CONTRATO.

5.9.16 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

5.10.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.10.2 Cumprir os compromissos descritos neste contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.10.3 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos aplicáveis;

5.10.4 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

5.10.5 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

5.10.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaboração de planos para Segurança do Paciente;
- Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

5.10.8 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

5.10.9 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços credenciados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

5.10.11 Promover a visita ampliada para os usuários internados;

5.10.12 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

5.10.13 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do

subsistema de saúde indígena;

5.10.14 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos de diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

5.10.15 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

5.10.16 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

5.10.17 Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

5.10.18 Atender o paciente do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;

5.10.19 Esclarecer ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.10.23 Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.24 Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no Termo de Referência, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade de sua capacidade instalada;

5.10.25 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do Termo de

Referência implementando normas e rotinas para o seu fiel cumprimento;

5.10.26 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde credenciados para a regulação do gestor;

5.10.27 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços credenciados, de acordo com o estabelecido no Contrato Administrativo e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

5.10.28 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o Contrato Administrativo, respeitando a legislação específica;

5.10.29 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde credenciados aos usuários do SUS;

5.10.30 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

5.10.31 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

5.10.32 Promover o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

5.10.33 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

5.10.34 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde prestados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

5.10.35 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, as fichas e prontuários, assim como todos os demais documentos que

comproven a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

5.10.36 O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativa deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

5.10.37 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

5.10.38 Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços Credenciados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

5.10.40 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação;

5.10.41 Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde - SUS e especificando a gratuidade do atendimento;

5.10.44 Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.10.45 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, enviando, no prazo de

60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;

5.10.46 Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

5.10.47 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

5.10.48 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se de tais obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

5.10.49 Manter, durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato Administrativo e na legislação aplicável;

5.10.50 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.10.51 Garantir que os profissionais sob sua responsabilidade cumpram as normas dos respectivos órgãos de classe;

5.10.53 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários à alimentação dos sistemas informatizados do SUS;

5.10.54 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

5.10.55 Além das obrigações previstas neste item, deverão ser observadas as obrigações descritas no Termo de Referência, vinculadas a este contrato.

5.11 DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA SERVIÇOS HOSPITALARES E

AMBULATORIAIS

5.11.1 Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

5.11.2 Regular o acesso às ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido no termo de Referência.

5.11.3 Quanto à regulação da assistência à saúde, caberá à CONTRATADA:

5.11.3.1 Disponibilizar para a unidade de regulação municipal os serviços ofertados, sobre os exames;

5.11.3.2 As normas, fluxos e protocolos definidos pela unidade de regulação;

5.11.3.3 Destinar para regulação, equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento 24 horas por dia;

5.11.3.5 Aderir ao sistema de regulação do município, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;

5.11.3.6 Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;

5.11.3.7 Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.11.3.8 Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;

5.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARA SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

5.12.1 Disponibilizar à CONTRATADA os recursos mensais necessários a unidade para cumprimento deste CONTRATO;

5.12.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços pactuados, por meio de indicadores quali-quantitativos;

5.12.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.12.4 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas da Proposta de Serviços, com os resultados alcançados e previstos no Termo de Referência e os recursos financeiros disponíveis para repasse;

5.12.5 Publicar o resumo deste CONTRATO, e dos aditamentos que houver, na imprensa oficial;

5.12.6 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

5.12.7 Realizar auditoria clínica e contratual para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

5.12.8 Zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO;

5.12.9 Além das obrigações previstas, deverão ser observadas as obrigações descritas no Termo de Referência, vinculadas a este contrato.

5.13 DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

5.13.1 A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS fiscalizarão, por intermédio de técnicos especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de

responsabilidades e/ou irregularidades.

5.13.3 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.

5.13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

5.13.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

5.13.6 A execução do presente CONTRATO será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta de representantes das áreas técnicas da elaboração, acompanhamento e monitoramento da CONTRATANTE.

5.13.7 A referida Comissão, sob a coordenação da Diretoria em Saúde, deverá ser instituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação na imprensa oficial, com as seguintes atribuições mínimas:

5.13.8 Avaliação do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

5.13.9 Monitoramento dos fluxos dos processos;

5.13.10 Sugestões propositivas de readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

5.13.11 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

5.13.12 A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria do SUS.

5.13.13 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente ou quando for solicitada, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

5.13.14 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal por meio da análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos.

5.13.15 De forma mensal, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas na Proposta de Serviços.

5.13.16 Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

5.13.17 No que tange ao controle e acompanhamento, compete à CONTRATANTE:

5.13.20 Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, de acordo com o previsto no instrumento legal de contratualização;

5.13.21 Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos.

5.13.22 Alimentar os sistemas de informação do SUS;

5.13.23 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo profissional credenciado;

5.13.24 Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde -

Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

5.13.25 Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM.

5.13.26 No que tange à qualificação da empresa vencedora do certame, a mesma deve ter reputação idônea, possuindo toda documentação comprobatória de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, sendo estes os documentos de qualificação necessários para a satisfação das necessidades da contratação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1 A estimativa das quantidades do estudo técnico será obtida por meio da tabela do SUS, uma vez que a mesma estabelece as diretrizes e valores oficiais utilizados para a precificação e planejamento das ações e serviços de saúde, assegurando que os parâmetros adotados estão alinhados com a legislação vigente e os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

6.2 A tabela do SUS, que será utilizada como base para o estudo técnico, contém informações detalhadas sobre os procedimentos, exames, consultas e internações, possibilitando uma projeção precisa e coerente das quantidades de serviços necessários para atender à demanda da população de Lajinha. Essa metodologia garante que as estimativas reflitam a realidade dos atendimentos e o contexto local, considerando a capacidade assistencial e as especificidades do município.

6.3 Ademais, a tabela do SUS estará anexada a este documento como parte integrante do estudo técnico, para que todas as partes envolvidas possam consultar e validar as quantidades estimadas, garantindo transparência e conformidade com os parâmetros oficiais e com os objetivos estabelecidos neste contrato.

6.4 Essa abordagem proporciona um planejamento adequado, fundamentado em dados atualizados e normas nacionais, assegurando que as ações previstas sejam eficientes, eficazes e sustentáveis para o município de Lajinha.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A dispensa do levantamento de mercado para este processo é justificada pela natureza dos procedimentos hospitalares e exames constantes na Tabela SUS, que estabelece valores padronizados e oficiais para a prestação desses serviços em todo o território nacional. O Sistema Único de Saúde (SUS) adota uma tabela com valores fixos e pré-determinados para diversas ações e serviços de saúde, visando à uniformização e à equidade no acesso aos cuidados de saúde em todas as regiões do Brasil.

7.2 Em virtude disso, não há necessidade de realizar um levantamento de mercado específico para os preços desses procedimentos, pois os valores são únicos e aplicáveis de forma uniforme em todo o país, conforme definido pelas políticas públicas de saúde. A Tabela SUS estabelece, portanto, os preços para exames, consultas, internações, e demais serviços hospitalares, sendo esses valores utilizados para orçamentação e financiamento dos serviços prestados, com base nos parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

7.3 Essa padronização nos preços permite maior controle, transparência e previsibilidade para os gestores públicos, além de garantir a conformidade com as normas federais. Portanto, o uso da Tabela SUS dispensa a necessidade de pesquisa de mercado, pois a determinação dos valores já é centralizada e oficializada pelo Governo Federal, garantindo, assim, a adequação aos critérios legais e regulatórios.

7.4 Dessa forma, a escolha de preços fixados pela Tabela SUS para este processo de contratação assegura a aderência aos parâmetros nacionais, evitando distorções e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos na execução dos serviços de saúde.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA DEMANDA

8.1 Os valores dos procedimentos serão fixados pela Tabela SUS, que estabelece preços padronizados para todo o território nacional, garantindo uniformidade e

transparência nos custos dos serviços de saúde. Essa tabela é definida e regulamentada pelo Ministério da Saúde, sendo de aplicação obrigatória para todos os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que dispensa a necessidade de levantamento de mercado, uma vez que os valores são previamente estabelecidos e não variam de acordo com a localização ou prestador de serviços.

8.2 As tabelas com os quantitativos e valores, se encontram no ANEXO I apensado a este estudo técnico.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Faz-se necessária a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais, de alta e media complexidade conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha/MG conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Lajinha.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I. a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. No objeto em questão a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do órgão gerenciador.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, o Município de Lajinha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

- I. Fornecimento adequado da Saúde à população de Lajinha, visando atender à grande demanda e diminuir as filas de espera;
- II. Redução do risco de doenças e outros agravos à saúde da população;

11.2. Garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade na assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

12.1. Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista o objeto.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante da análise detalhada dos elementos apresentados, é possível afirmar que a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos é plenamente viável e justificada, atendendo aos preceitos legais e às necessidades específicas da Administração Pública. Diversos fundamentos legais respaldam a escolha da solução.

15.2. Ante o exposto, declaro viabilidade, sugerindo o prosseguimento, desde que este parecer seja submetido a uma análise jurídica pela assessoria jurídica competente, bem como à avaliação da Diretoria de Compras e Licitações, que, se julgarem necessário, poderão promover alterações, supressões ou acréscimos a critério, com o objetivo assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA**

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256/2025, de 10 de fevereiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de empresa (s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais de média e alta complexidade, conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto o Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais de média e alta complexidade, conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha-MG, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).

1.2. Serão contratados os serviços, referente ao elenco de procedimentos de média

complexidade, conforme as especificações abaixo relacionada, cujos quantitativos serão divididos entre os prestadores credenciados, juntamente com Laboratório da Secretaria de Saúde de Lajinha-MG, observando a RESOLUÇÃO – DDC/ANVISA Nº 302, de 13 de outubro de 2005 e normas afins complementares.

1.3. O preço por procedimento é o constante da tabela constante neste edital, que tem como referência a tabela do Ministério Saúde encontrada no site: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada.

1.4. O teto financeiro foi estabelecido com base na Programação Pactuada Integrada (PPI).

1.5. O teto financeiro global anual da PPI será de até **R\$ 1.042.000,00 (Um Milhão e Quarenta e Dois Mil Reais)**, a ser dividido entre os serviços credenciados definidos pela Regulação em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Os serviços serão prestados, obedecendo às normas do Ministério da Saúde e os princípios de universalização do acesso do usuário ao sistema, integralidade da atenção e tratamento equânime. As normas do Ministério da Saúde que regerão a prestação do serviço estão disponíveis no site www.saude.gov.br.

1.7. As autorizações de exames serão divididas entre os prestadores credenciados, através de escala definida pela contratante.

1.8. Serão contratados os serviços especificados na tabela neste edital, para exames PPI, exames do pronto atendimento municipal que não são contemplados pela tabela SUS, nos valores constantes na tabela especificada neste edital.

1.9. Os valores para pagamento dos custos operacionais de EXAMES EXTRA, Será autorizado pelo Serviço de Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde de Lajinha-MG; O teto mensal para PLANTÕES no Pronto Atendimento Municipal é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, a serem realizados em função da necessidade do contratante, mediante autorização do mesmo, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os laboratórios credenciados.

2. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE MATERIAIS

2.1. A estimativa das quantidades do estudo técnico será obtida por meio da tabela do SUS, uma vez que a mesma estabelece as diretrizes e valores oficiais utilizados para a precificação e planejamento das ações e serviços de saúde, assegurando que os parâmetros adotados estão alinhados com a legislação vigente e os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

2.2. A tabela do SUS, que será utilizada como base para o estudo técnico, contém informações detalhadas sobre os procedimentos, exames, consultas e internações, possibilitando uma projeção precisa e coerente das quantidades de serviços necessários para atender à demanda da população de Lajinha. Essa metodologia garante que as estimativas reflitam a realidade dos atendimentos e o contexto local, considerando a capacidade assistencial e as especificidades do município.

2.3. Ademais, a tabela do SUS estará anexada a este documento como parte integrante do estudo técnico, para que todas as partes envolvidas possam consultar e validar as quantidades estimadas, garantindo transparência e conformidade com os parâmetros oficiais e com os objetivos estabelecidos neste contrato.

2.4. Essa abordagem proporciona um planejamento adequado, fundamentado em dados atualizados e normas nacionais, assegurando que as ações previstas sejam eficientes, eficazes e sustentáveis para o município de Lajinha.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação visa à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, por intermédio da realização de procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e alta complexidade, conforme as cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as especificações e valores fixados na tabela SIGTAP, referência mínima do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde no município de Lajinha-MG.

3.2. A contratação dos serviços de saúde especializada é fundamental para garantir o fornecimento adequado e eficiente de cuidados com a população de Lajinha. A carência de infraestrutura e de profissionais capacitados na rede pública de saúde local justifica a

necessidade de credenciamento e contratação de empresas especializadas, assegurando que todos os usuários tenham acesso a serviços de qualidade, conforme as diretrizes do SUS.

3.3. Esta contratação visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a saúde pública, bem como proporcionar uma assistência à saúde que atenda às reais necessidades da população, com a garantia de acesso universal, igualitário e integral. A execução desses serviços especializados é essencial para a manutenção e a melhoria da saúde pública no município de Lajinha-MG.

3.4. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (arts. 37, XXIII e 199), que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a Lei nº 8.080/90 (arts. 24 e seguintes), que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, e demais normas pertinentes, a contratação será realizada observando-se os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.5. Ademais, a contratação atenderá às exigências da Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece diretrizes para a gestão de serviços no SUS, da Portaria nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), da Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia, e de outras normas regulamentadoras pertinentes, incluindo as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), os manuais de boas práticas e as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA).

3.6. A saúde pública no Brasil é regida por princípios que visam garantir o atendimento de qualidade a todos os cidadãos, conforme disposto na Constituição Federal e nas legislações pertinentes, sendo:

a. **Universalidade de acesso:** Todos têm direito a serviços de saúde, independentemente de sua situação econômica ou social, e em todos os níveis de assistência.

b. Integralidade da assistência: O atendimento deve cobrir todas as necessidades de saúde da população, independentemente da complexidade do serviço.

c. Equidade: A prestação de serviços de saúde deve garantir que todos os cidadãos, especialmente aqueles em situações de maior vulnerabilidade, recebam a assistência necessária, sem discriminação.

3.7. Esses princípios devem ser observados rigorosamente para garantir que a população de Lajinha-MG tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, com a eficiência, eficácia e segurança exigidas pela legislação vigente.

3.8. A contratação dos serviços de saúde tem como objetivos principais:

a. Garantir o acesso da população de Lajinha-MG a serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme as necessidades do SUS e a demanda local.

b. Assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos pelo SUS, com qualidade, eficiência e respeito às normas estabelecidas.

c. Promover a melhoria do atendimento à saúde da população, com a disponibilização de especialistas capacitados e equipamentos adequados, em conformidade com os protocolos e normas sanitárias.

3.9. A contratação ora proposta é essencial para o atendimento às necessidades de saúde da população de Lajinha-MG, em especial nas áreas de média e alta complexidade. O processo licitatório garantirá a seleção da melhor proposta, observando-se todos os princípios e normas legais que regem a Administração Pública e a contratação de serviços na área da saúde. O cumprimento das diretrizes constitucionais e legais é fundamental para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde, visando sempre à promoção do bem-estar e à qualidade de vida da população local.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Faz-se necessária a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais, de alta e média complexidade conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde,



especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha/MG conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Lajinha.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO, PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cumpre informar que os requisitos pertinentes à presente contratação estão devidamente descritos no Tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, o qual se encontra disponível para consulta. Neste tópico, estão detalhadas as condições e exigências essenciais para a execução do objeto da contratação, garantindo o atendimento às necessidades técnicas e operacionais necessárias para a adequada prestação dos serviços, conforme os parâmetros estabelecidos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do

recebimento definitivo da **entrega dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

8.2. O credenciamento, por sua natureza, visa simplificar o processo de contratação, permitindo que os interessados em fornecer bens ou serviços apresentem a documentação necessária para comprovar que atendem aos requisitos exigidos, sem a necessidade de competição direta entre os fornecedores.

8.3. A seleção será feita com base na análise da conformidade dos documentos e condições previstas no Termo de Referência, assegurando que os fornecedores estejam aptos a cumprir com as especificações e exigências estabelecidas, sem que haja a exigência de disputa entre os participantes.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação estará apensado no anexo deste termo de referência, descrito como (ANEXO I)

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajinha.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0207.1030105082.094.339039.000000-FICHA 0446-FONTE 15000000 RP 0207.1030205242.550.339039.000000-FICHA 0554-FONTE 15000000 RP 0216.1030105082.109.339039.000000-FICHA 0734-FONTE 16000000 RF 0216.1030105082.110.339039.000000-FICHA 0739-FONTE 16210000 RE 0216.1030105082.111.339039.000000-FICHA 0744-FONTE 16590020 RF 0216.1030105082.112.339039.000000-FICHA 0752-FONTE 16000000 RF 0216.1030105082.116.339039.000000-FICHA 0769-FONTE 16310000 RF 0216.1030105082.116.339039.000000-FICHA 0769-FONTE 16590000 RF	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento e ou termo de aditamento.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação (pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Plataforma Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Plataforma Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Plataforma Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.11. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa

regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

14.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

14.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.10. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.11. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

14.12. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação (Pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PLANILHA I – EXAMES LABORATORIAIS E PLANTÕES

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tabela sus	SERVIÇO	Prestação de serviço de diagnóstico de laboratório clínico complementares a rede assistencial de saúde no município de lajinha/mg no âmbito do sistema único de saúde visando a garantia de atenção integral à saúde dos usuários, conforme: tabela SUS (disponível em:www.sigtap.datasus.gov.br)	R\$ 826.000,00	R\$ 826.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 826.000,00

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Prestação de serviço de plantão de laboratório clínico para diagnostico complementares a rede assistencial de saúde no município de lajinha/mg, no âmbito de saúde no município de lajinha/mg no âmbito do sistema único de saúde visando a garantia de atenção integral à saúde dos usuários, conforme: tabela SUS (disponível em:www.sigtap.datasus.gov.br)	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 216.000,00

ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão,
Prefeitura Municipal de Lajinha – MG.
Edital de Credenciamento nº 002/2025

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone (1):			
Telefone (2):			
e-mail:			
Representante Legal (1):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:
Representante Legal (2):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:

Constitui objeto deste credenciamento: Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares de média e alta complexidade de saúde, em caráter complementar, prestação de serviços através de realização de procedimentos hospitalares e exames laboratoriais e hospitalares conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha-MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos



plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bemcomo aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:

Diretor e/ou Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAJINHA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA_____,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SAÚDE ESPECIALIZADAS
_____.

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, do outro lado_____, pessoa jurídica **de direito público, filantrópica e/ou privada**, CNPJ _____, com sede no endereço_____, por seu representante legal, o Sr.(a)_____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade Nº XXXX/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais, de alta e média complexidade, conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha-MG,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 189 do Decreto Municipal nº 002/2025, artigos 6º, XLIII e 79 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço será pelo período de 1 (um) ano, podendo, este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde neste exercício e correspondente nos exercícios subsequentes;

4.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do termo de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada na dotação orçamentária

_____.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à SECRETARIA DE SAÚDE acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Secretário da FMS, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

6.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Formas de Pagamentos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Obrigações da Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. Vedações e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ENCARGOS

11.1. Encargos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sanções Administrativas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO

13.1. Da rescisão e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



14.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Lajinha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Lajinha/MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Maira Aves Pimentael - Secretaria de Saúde.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
-CREDENCIADO-(A)-



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, POR
INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
.....

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX e o(a) empresa, XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº XXXX/2025, Inexigibilidade nº XXX/2025, Credenciamento nº XXX/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a o Contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de realização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares e exames laboratoriais, de media e alta complexidade conforme cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e valores fixados na tabela SIGTAP de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do município de Lajinha-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato terá o prazo de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpado contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os reajustes poderão ocorrer mediante atualização de recursos e repasses devidamente comprovadas e aprovadas pelos gestores e órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Obrigações da Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Obrigações da Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir

sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não há exigência de garantia contratual conforme termo de referência apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral vigente, na dotação abaixo discriminada:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0207.1030105082.094.339039.000000-FICHA 0446-FONTE 15000000 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0207.1030205242.550.339039.000000-FICHA 0554-FONTE 15000000 RP	
0216.1030105082.109.339039.000000-FICHA 0734-FONTE 16000000 RF	
0216.1030105082.110.339039.000000-FICHA 0739-FONTE 16210000 RE	

0216.1030105082.111.339039.000000-FICHA 0744-FONTE 16590020 RF	
0216.1030105082.112.339039.000000-FICHA 0752-FONTE 16000000 RF	
0216.1030105082.116.339039.000000-FICHA 0769.FONTE 16310000 RF	
0216.1030105082.116.339039.000000-FICHA 0769-FONTE 16590000 RF	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – enonas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.



Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADO(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____